

**EMENDA N° - CE (SUBSTITUTIVO)**

**PROJETO DE LEI N° 1.984, DE 2021**

SF/22885.10405-20  
|||||

Denomina “Ponte da Integração - Jaime Lerner” o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Paraná entre Foz do Iguaçu e Presidente Franco, na divisa da República Federativa do Brasil com a República do Paraguai.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Denomina-se “Ponte da Integração - Jaime Lerner” o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Paraná entre Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, e Presidente Franco, no Departamento do Alto Paraná, na divisa da República Federativa do Brasil com a República do Paraguai.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O relator, senador Marcelo Castro, acatou sugestão do senador Esperidião Amim para substituir “trecho localizado em território brasileiro” por “trecho brasileiro”.